



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 167/2023

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Dispõe sobre a criação do programa Passe Livre Estudantil, com seu custeio assegurado até 31 de dezembro de 2024, seguindo-se as regras já estabelecidas na lei municipal n.º 4.457, de 22 de dezembro 2011 e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 23/11/2023 com entrada na Sala das Comissões no dia 24/11/2023.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição dispõe sobre a criação do programa Passe Livre Estudantil, com seu custeio assegurado até 31 de dezembro de 2024, seguindo-se as regras já estabelecidas na lei municipal n.º 4.457, de 22 de dezembro 2011 e dá outras providências.

O objetivo da presente proposição é autorizar o Poder Executivo Municipal a garantir o pagamento integral, até 31 de dezembro de 2024, da tarifa do transporte coletivo dos estudantes, seguindo os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 4.457, de 22 de dezembro de 2011.

De acordo com o art. 2º, o valor da subvenção, autorizada nos termos do artigo 1º, corresponderá aos 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa do transporte coletivo dos estudantes, não incluída no cálculo tarifário da concessão do Transporte Coletivo Urbano, correspondente ao percurso da residência à escola e da escola à residência do beneficiário.

Segundo o art. 3º, fica o Município autorizado a adquirir e utilizar veículos no Transporte Coletivo Urbano, visando substituir os investimentos em aquisição de novos veículos, que deveriam ser realizados pelo Consórcio do Transporte Coletivo, em Montes Claros, para o ano de 2024.

A proposição destaca que a aquisição e depreciação dos veículos adquiridos pelo Município de Montes Claros, para o transporte coletivo, será retirada do cálculo tarifário, de modo a buscar a modicidade tarifária.

A utilização dos citados veículos do Município no Transporte Coletivo Urbano dar-se-á mediante aditivo contratual, devendo a utilização dos veículos ser repassados em comodato ao



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Consórcio do Transporte Coletivo, sendo que a manutenção dos mesmos será de responsabilidade da concessionária, com a respectiva previsão remuneratória na tarifa do transporte coletivo.

Em mensagem encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo, “ressaltou que a integralidade da gratuidade do transporte coletivo será um grande avanço para a classe estudantil e, certamente, contribuirá para a diminuição da evasão escolar e para um melhor aproveitamento do ensino em nosso município.

Por fim, ressalta-se que atualmente já existe no âmbito do Município o Programa Meio Passe Estudantil, em que o poder público municipal arca com 50% (cinquenta por cento) do valor do vale-transporte destinado para estudantes de ensino fundamental, médio, superior e cursos técnicos que residem há mais de 1 km de distância da instituição e com uma renda familiar de até um salário-mínimo per capita. Com a proposição em pauta, o Poder Executivo objetiva implementar o Programa Passe Livre Estudantil, objetivando arcar com 100% (cem por cento) da despesa do transporte público desses estudantes.

Face à exposição dos termos do projeto de lei, verifica-se que a matéria trata de interesse local, de competência do Executivo, não incide em vício de iniciativa e não contraria normas legais e constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2023

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

Vice_Presidente: Ver. Igor Gustavo Dias

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus